



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Por este instrumento particular de contrato de uma lado, **VILSON LUIZ SILVEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 165.468.060-53, portador da Carteira de Identidade nº 1003685698, residente e domiciliado nesta cidade de Cacequi, na Rua Rio Branco nº 890, Bairro Iponã, de ora em diante denominado de **LOCADOR** e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI**, neste ato representada por seu atual Presidente, Senhor **ALEX PEDRON WANCURA**, brasileiro, vereador, inscrito no CPF nº 00215674090, portador da Carteira de Identidade nº 7063655455, residente e domiciliado nesta Cidade de Cacequi/RS, de ora em diante chamado de **LOCATÁRIA**, tendo entre si, justo e contratado a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL**, constante de UM PRÉDIO de alvenaria, composto de dois pavimentos, com área superficial de mais de 700m², próprios para **INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO**, situada na Rua Hermínio Lira, nº25, Centro nesta cidade de Cacequi/RS, devidamente registrado no CRI local, de acordo com a Lei nº 8.666/93, inciso X, do Art.24, e, inciso XXI, do Art.37, da CF, e, ainda nas seguintes condições e obrigações.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS PRAZOS

Prazo de Execução: O presente instrumento contratual terá validade de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Câmara e com anuência da contratada, nos termos do Art.57, inciso II da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal é de **R\$3.200,00(três mil e duzentos reais)**, pagáveis em moeda corrente nacional, até o dia 30(trinta) de cada mês subsequente, mediante recibos próprios ou depósitos bancários. As despesas decorrentes da locação do presente contrato correrão por conta das dotações do orçamento vigente a cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA: Além do aluguel e, juntamente com ele, a Locatária pagará o **consumo mensal de luz e d'água**, que incidam sobre o imóvel locado e que venham a ser cobrados de dito imóvel.

CLÁUSULA QUARTA: O **reajuste dos locativos será anual** e, havendo interesse de continuidade do presente pacto, por idêntico prazo, ou por menor periodicidade permitida por lei, o reajuste deverá ser procedido com base no IGPM, ou na falta de divulgação ou extinção deste, com base na variação do CUB(custo unitário básico) da construção civil, divulgado pelo Sindicato da indústria da Construção Civil do RS.

CLÁUSULA QUINTA: A Locatária declara ter recebido o prédio ora locado em boas condições de pinturas, rede de fiação, de água e esgotos, todos funcionando normalmente.

CLÁUSULA SEXTA: A Locatária obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato sempre limpo, principalmente seu pátio e suas adjacências, durante a locação, e restituí-lo ao termo final desta, nas mesmas perfeitas condições de habitabilidade, com o Habite-se do Departamento Estadual e Municipal de Saúde, correndo por sua conta as despesas com os reparos necessários à sua perfeita conservação, sob pena de ter que indenizar todo e qualquer prejuízo causado ao imóvel do Locador, independentemente de culpa.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Locatária não poderá fazer no imóvel ora locado quaisquer obras ou benfeitorias sem prévio consentimento do Locador, manifestado por escrito. Havendo permissão, a locatária terá direito de indenização por quaisquer realizações, necessárias ou não, que venha a fazer no imóvel, caso haja interesse do Locador, que também poderá exigir que a Locatária as retire às suas expensas, deixando o imóvel no estado que o recebeu.

Rua Hermínio Lira, 25 - CEP: 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

E-mail: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou procedimento, se a Administração ou achar conveniente, comunicando o Locador com 30(trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. A rescisão unilateral da Locatária, bem como a entrega antecipada das chaves, desde que quitados os locativos em atraso, não implicará na cobrança de multas ou qualquer tipo de indenização ao Locador.

CLÁUSULA NONA: Enquanto não for desocupado o imóvel, mesmo esgotado o prazo do contrato ficará o aluguel e demais despesas, correndo por conta da Locatária, inclusive com a incidência de reajustes, de acordo com o que regula a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica reservado ao Locador, por si ou por seu representante, o direito de vistoriar o imóvel, sempre que acharem conveniente.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Devolvidas as chaves, o Locador vistoriará o imóvel e, se necessário, elaborará o orçamento de reparos necessários, cumprindo a Locatária retornar em 48 horas após a entrega das chaves, para receber a quitação ou, retomar as chaves a fim de efetuar os consertos necessários, no prazo máximo de 10 dias. Se no prazo acima estabelecido, não tiverem sido integralmente efetuados os reparos necessários poderá o Locador retomar a posse do imóvel e realiza-los por sua conta, mediante dois orçamentos cujo valor será pago pela Locatária, obrigando-se ainda ao pagamento do aluguel pelo período destinado para a elaboração dos orçamentos e reparos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes contratantes elegem o foro e Comarca de Cacequi/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento.

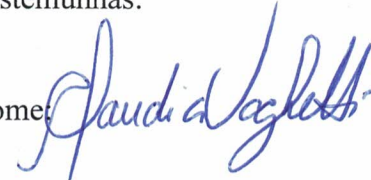
Assim, por estarem as partes de pleno e mútuo acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cacequi, 1º de novembro de 2018.


VILSON LUIZ SILVEIRA MACHADO
Locador


ALEX PEDRON WANCURA
Locatária

Testemunhas:

Nome: 

End.:  184.

Nome: 

End.:  1269.